



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

## INDICAÇÃO N.º 21/2023

Exmo. Sr.

**GILBERTO LIPPI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Astolfo Dutra – MG

O Vereador que a esta subscreve, vem honrosamente, após os trâmites regimentais legais, solicitar o encaminhamento da presente **INDICAÇÃO**, ao Exmo. Sr. Prefeito desta cidade, que solicite aos setores responsáveis as seguintes propostas:

1 – Requer indicar a criação do Projeto de Lei que **Dispõe sobre o horário especial para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência**, enviando em anexo o Anteprojeto de Lei.

A concessão de horário especial para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência é um direito já garantido aos servidores federais. Muitos Estados também já estão implementando essa regra para seu funcionalismo, assim como alguns municípios mineiros já adotaram a prática, a exemplo de Cataguases.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dados de 2019, quase 25% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência. A luta das pessoas com deficiência é histórica, mas recentemente tem conquistado vitórias importantes, colocando no debate público a necessidade de que o Estado e Município sejam garantidores de direitos e atuem para reduzir injustiças e desigualdades.

É nesse sentido que este anteprojeto de lei objetiva flexibilizar a jornada dos servidores públicos municipais que necessitem, seja em decorrência de deficiência própria ou na família. O papel de pais e cuidadores é fundamental na vida de pessoas com certas deficiências, sendo essencial garantir que eles consigam conciliar suas tarefas de cuidado com um trabalho digno.

Esta indicação e de autoria do Vereador Reginaldo de Souza Costa.

Sala das Sessões da Câmara, 02 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Reginaldo de Souza Costa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

## ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2023

**Dispõe sobre o horário especial para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.**

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

**Art. 1º** – Fica estabelecido o direito a horário especial de trabalho para os servidores públicos municipais com deficiência, integrantes da Administração Direta, assim como para os servidores com filho, cônjuge ou dependente com deficiência, mediante comprovação e avaliação da necessidade.

§ 1º – Para a concessão de horário especial a servidor com deficiência, deve-se justificar a necessidade de redução da jornada pelas dificuldades ou impeditivos para a execução das funções do servidor.

§ 2º – Para concessão de horário especial a servidor que tenha filho, cônjuge ou dependente com deficiência, é preciso demonstrar que a condição requeira cuidados especiais que justifiquem o benefício.

**Art. 2º** – Para fins desta lei, considera-se:

**I** – pessoa com deficiência – aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015;

**II** – horário especial – a redução da carga horária de trabalho prevista na carreira do servidor, com o limite de redução em 50% da carga horária original, e o cumprimento mínimo de 20 horas semanais, sem obrigação de compensação das horas, sendo vedada a redução dos vencimentos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

**III** – avaliação da deficiência – quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação nas atividades cotidianas.

**Art. 3º** – A redução da carga horária se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico e demais documentos necessários, conforme regulamentação.

**Parágrafo único** – Caso a deficiência seja de filho, cônjuge ou dependente, o servidor deverá instruir o requerimento com documento probatório do vínculo, assim como especificar o prazo, o período e a carga horária necessários para o desenvolvimento dos cuidados.

**Art. 4º** – A autorização do benefício, deverá ser renovada no mínimo a cada dois anos, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, mediante apresentação de requerimento do servidor público ao órgão competente, sendo permitida quantas renovações forem necessárias.

**Art. 5º** – O ato que venha a negar a concessão do benefício deve ser devidamente justificado, cabendo recurso para instância superior.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.